

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva  
Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.565, DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Diadema, necessário à instalação da Delegacia de Polícia local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área delimitada pelo perímetro A, B, C, D, E e F, de forma retangular, com aproximadamente 1.695,58 m<sup>2</sup>. (hum mil, seiscentos e noventa e cinco metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), situada no Parque Galícia, no distrito, município e comarca de Diadema, necessária à instalação da Delegacia de Polícia, que consta pertencer a Joviano de Castilho Júnior e sua mulher, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia no ponto A, segue na distância de 24,00 m., confrontando com a Rua Huno, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita, em curva, na distância de 14,14 m., mais ou menos, confrontando com uma rua sem nome, até encontrar o ponto C; daí, segue na distância de, mais ou menos, 37,97 m., confrontando com a rua sem nome, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, em curva, na distância de 14,67 m., mais ou menos, confrontando com a Av. Marginal, até encontrar o ponto E; daí, segue na distância de 23,46 m., mais ou menos, confrontando com Av. Marginal, até encontrar o ponto F; daí, segue na distância de 54,67 m., mais ou menos, confrontando com imóvel de propriedade municipal, até encontrar o ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 27.862/66, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva  
João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.566, DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Três Fronteiras, comarca de Santa Fé do Sul, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Três Fronteiras

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 1.200,00 m<sup>2</sup>. (hum mil e duzentos metros quadrados), constituída do lote n.º 15 e parte dos lotes n.ºs 8 e 16, da Quilombo n.º 2, situada no distrito e município de Três Fronteiras, comarca de Santa Fé do Sul, necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Três Fronteiras, que consta pertencer à Empresa Paulista de Colonização Ltda., medindo 40,00 m. de frente para a Rua Jacaúna, por 30,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com o lote n.º 16, pelo outro, com próprio estadual e, pelos fundos, com os lotes n.ºs 6 e 14, de propriedade de Aristeu Custódio Mopel e Angelo Simerato, ou sucessores, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 22.784-63, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva  
João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

Palácio do Governo

Decreto de 17 de corrente

Autorizando, em caráter excepcional, o afastamento de Diva Botelho Cardoso, Escrivente-Assistente de Administração, ref. "23", lotada no Instituto de Educação "Padre Anchieta", para, até 15 de fevereiro de 1967, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado.

Despachos do Governador

De 12 de corrente

GG-2248/62 — (ap. 17.193.60-CPRVS) — Aparecida Santini Mizziara — Gratificação por risco de vida e saúde — "Homologo a decisão da Comissão".

De 17 de corrente

GG-3480/66 — (ap. 33.076.66-SJ) — Departamento Estadual de Administração — Lei n.º 9.198/66 — Dispositivos considerados inconstitucionais. Consulta. "De acordo com a manifestação da Secretaria da Justiça, procedendo-se como propõe a Pasta no anexo 33.076.66-SJ".

GG-6142/66 — Levy de Azevedo Sodré Filho — Exercício de fato — Pelo deferimento. "Autorizo, por exercício de fato, nos termos do parecer do SAJ".

Gé-6165/66 — (aps. 18.493.63-SSPAS e outros) — Sebastião Teixeira — Pedido de reconsideração de despacho. "Em face dos pronunciamentos jurídicos e demais peças informativas constantes dos autos, converte-se a pena de demissão aplicada ao interessado em suspensão por noventa dias, sem direito à percepção de atrasados".

GG-266/67 — Apenso 47.762/67-SJ — Alvaro Purreiras — Capital — Solicita os benefícios da Lei de Guerra — Homologo as conclusões da Comissão da Lei de Guerra proferidas neste processo e no seguinte, em que é interessado Juvenino Gorges — GG-267/67.

GG-174/67 — Apenso n.º 47.446/67-SJ — Mário Macedo de Oliveira — Capital — Solicita os benefícios da Lei de Guerra — Homologo as conclusões da Comissão da Lei de Guerra proferidas neste processo e nos seguintes, em que são interessados: Elias Maluf — GG-175/67; Setímio Zani — GG-182/67; Sebastião de Oliveira Cunha — GG-183/67; Ramon Picasso Miranda — GG-184/67; Nilo dos Santos — GG-185/67; Maximino de Mello — GG-186/67; Mário Costa — GG-187/67; Leonel Trombelli — GG-188/67; João Francisco dos Santos — GG-189/67; João Miranda — GG-190/67; Edwaldo Pinto Correia — GG-191/67; Bento Malaquias Ramos — GG-192/67; Aluzio da Cruz Prates — GG-193/67; Wilson Braga — GG-194/67; Sebastião Mizael — GG-195/67; Raphael José Ubeda — GG-196/67; Paulo Sebastião — GG-197/67; Oscar Luiz Concistré — GG-198/67;

José Nunes de Mendonça — GG-199/67; José Moreira de Aguiar — GG-200/67; José Raulino Miranda de Araujo — GG-201/67; Miguel José da Silva — GG-202/67; Jayme Candido de Mello — GG-203/67; Geraldo Sebastião de Campos — GG-204/67; Homero Balisio — GG-205/67; Benedito Seraphim — GG-206/67; José Benedito dos Santos — GG-207/67; Izadogue Carneiro de Albuquerque — GG-208/67; Hindemburgo Dias Teixeira — GG-209/67; Guilherme Vicente de Oliveira — GG-210/67; Francisco da Silva Oliveira — GG-211/67; Brazilino Claro dos Santos — GG-212/67; Braz Corrêa — GG-213/67;

Benedicto Salles Lopes — GG-214/67; Benedito Joviniano Pereira — GG-215/67; Antônio Eugênio Longo — GG-216/67; Antonio Colaço — GG-217/67; Antenor Ribeiro — GG-218/67; Benedito dos Santos — GG-219/67; Celso Silva — GG-220/67; Darcy Pinheiro de Oliveira — GG-221/67; Eduardo Domingos de Freitas — GG-222/67; Francisco de Paula Benvenuto — GG-223/67; José de Aguiar — GG-224/67; Mario Alves Campos — GG-225/67; Miguel Rodrigues — GG-226/67; Olegario Rodrigues de Lima — GG-227/67; Plínio Oseas da Silva — GG-228/67; Sebastião Firmino — GG-229/67; Benedito Pereira — GG-230/67; Erasmo Aurelio — GG-231/67; Francisco Motta — GG-232/67; Pedro Alves de Brito — GG-233/67; Antonio Domingos Manolio — GG-245/67.

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Despachos do Presidente

Sobrestando até 1-2-67, em face do que dispõe o artigo 222, alínea "c" da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 15), a apreciação dos pedidos de auxílio constantes dos seguintes processos, devendo a instituição completar, antes, a instrução do processo, nos termos da legislação em vigor.

Proc. CEAS — Entidade — Localidade

1076-66 — Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco — Capital.  
26-66 — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares — Capital.  
159-66 — Serviço de Cooperação com os Municípios — Capital.

1059-66 — Instituto Salesiano Dom Bosco — Americana.  
1287-66 — Sociedade Beneficente Bomfim do Bonfim — Capital.  
1282-66 — Associação Paulista de Assistência aos Paraplégicos — Capital.  
1283-66 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Capital.  
1251-66 — Associação Filhas de São Camilo — Capital.  
1259-66 — Paroquia Nossa Senhora do Loreto — Capital.  
1242-66 — Sociedade de São Vicente do Paulo — Conselho Particular Vicentino do Jacaréi — Jacaréi.  
1241-66 — Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo — Capital.  
1216-66 — Sociedade de Assistência e Incentivo à Cultura de São Paulo — Capital.

635-66 — Associação de Assistência Social aos Tuberculosos de Pinhal — Pinhal.  
534-66 — Centro Espírita "Do Calvário ao Céu" — Bebedouro.  
581-66 — Lar da Criança "Santo Antonio" — Valparaíso.  
1066-66 — Escola Agrícola Cel. José Vicente — Lorena.  
1061-66 — Ginásio Salesiano S. Domingos Savio — Lucélia.  
857-66 — Sociedade Pão dos Pobres de Santo Antonio — São Carlos.  
882-66 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Mogi Guaçu.  
1057-66 — Instituto do Coração Eucarístico — Pindamonhangaba.  
1068-66 — Sociedade Amigos de Vila Salette — Capital.  
17-66 — Centro Espírita Luz e Verdade — Santa Cruz do Rio Pardo.  
234/66 — Associação de Assistência aos Menores da Comarca de Lorena — Lorena.

DECRETO N.º 47.567, DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre extinção de função gratificada no Quadro da Secretaria da Fazenda  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4.º, § 1.º da Lei n.º 3.043, de 1.º de julho de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta 1 (uma) função gratificada de Juizador, referência "FG-7", da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, instituída pelo artigo 1.º, Lei 1.449, de 26 de dezembro de 1951, vaga em consequência da aposentadoria do sr. Alfredo Cintra Rodrigues

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.568, DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a transferência da jurisdição administrativa da Estrada de Ferro Sorocabana para a jurisdição administrativa do Departamento de Águas e Esgotos da Pedreira da Cantareira, situada na Zeladoria do mesmo nome, inclusive maquinarias e apetrechos.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, em devolução, da jurisdição administrativa da Estrada de Ferro Sorocabana para a jurisdição do Departamento de Águas e Esgotos, a Pedreira da Cantareira, situada na Zeladoria do mesmo nome, inclusive maquinaria e apetrechos ali existentes.

Artigo 2.º — Os maquinários e apetrechos serão relacionados pela Estrada de Ferro Sorocabana e entregues, no estado em que se encontram, mediante termo de entrega, ao Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes.

Renato João Baptista Della Tegna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1967.  
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.569, DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre transferência de funcionário e dá outras providências  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 171, item IV, da "CLT",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para o cargo de Chefe de Seção, referência 58, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria dos Negócios dos Transportes, lotado no Departamento Ferroviário (Seção de Administração), criado pelo artigo 13 da Lei n.º 9.318, de 22 de abril de 1966 e ainda não provido, o Sr. Sidney de Souza, Chefe de Seção, referência 58, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, lotado no Departamento de Administração (Divisão de Processamento da Despesa — Seção de Controle da Despesa).

Artigo 2.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes.

Renato João Baptista Della Tegna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1967.  
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.570, DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Extingue cargos do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de que tratam os Decretos n.ºs 47.923, de 12 de outubro de 1964 e o de n.º 46.391, de 1.º de junho de 1966.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Ficam extintos ... ..

27 (vinte e sete) cargos da referência "28" ... ..

Maria da Giroia Pereira, ... ..

47 (quarenta e sete) cargos da referência "41" ... ..

; vago em decorrência da promoção ... ..

Leia-se:

Artigo 1.º — Ficam extintos ... ..

27 (vinte e sete) cargos da referência "28" ... ..

Maria da Glória Pereira, ... ..

47 (quarenta e sete) cargos da referência "41" ... ..

; vago em decorrência da promoção ... ..